



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2030/2018

Institui a SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO no Município de Mandaguçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a "**SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO**", no Município de Mandaguçu/PR.

§ 1º O evento denominado "**AMAMENTA LEGAL**" deverá ser comemorado anualmente durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a "**SEMANA MUNDIAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MARTENO**".

§ 2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º O símbolo oficial do evento será um *Laço Dourado*.

Art. 3º São objetivos da "**SEMANA MUNDIAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MARTENO**".

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 06 (seis) meses e continuada por 02 (dois) anos ou mais;

II – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana "**AMAMENTA LEGAL**", preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminário regional;

II – ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III – rodas de conversas, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV – encontro de mães, amamentando seus bebês – mamaço;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

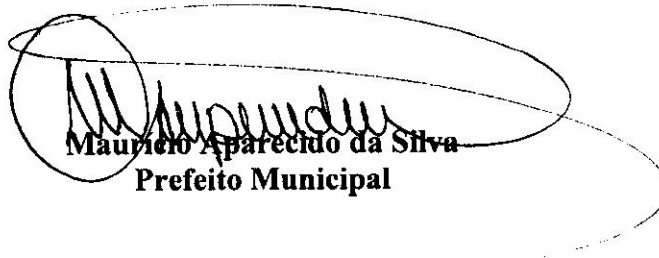
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

V – outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguçu, 10 de julho de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Paraná nº 13556 Edição de 12/07/18 Secretaria C4
